

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ABONO E JUSTIFICATIVA DE FALTAS E DE REGIME DOMICILIAR

O Diretor Acadêmico do Centro Universitário FADERGS, no uso de suas atribuições, considerando:

- O Decreto 57.654/1966 e a Lei nº 4.375/1964, que regulamentam a Lei do Serviço Militar;
- A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- O Decreto-Lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções; e
- A Lei nº 6.202/1975, que atribui à gestante o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei acima referido;

R E S O L V E

consolidar as disposições internas sobre abono e justificativa de faltas, bem como sobre as regras aplicáveis ao regime domiciliar para os cursos de Graduação do Centro Universitário FADERGS.

Art. 1º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas no Centro Universitário FADERGS é obrigatória, nos termos do seu Regimento Geral e da legislação vigente.

Art. 2º Fica autorizado o abono de faltas nas seguintes hipóteses legais, até o limite de 15 (quinze) dias:

I – estudante reservista, convocado e matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do dia do reservista;

II – estudante oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante;

III – o estudante-atleta convocado para representação desportiva nacional;

IV – o estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§1º O estudante deverá postular o abono no prazo de 3 (três) dias úteis após o retorno do exercício ou manobra devidamente comprovados por documento emitido pelo órgão oficial.

§2º Não serão passíveis de abono as faltas decorrentes de trabalho.

Art. 3º Terão direito a regime domiciliar:

I - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infectocontagiosas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, com atestados com prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – a estudante gestante a partir do oitavo mês de gestação e pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º O prazo para o pedido devidamente instruído será de 3 (três) dias úteis, contados da emissão do atestado médico.

§2º O deferimento do regime domiciliar implica na compensação da ausência às aulas presenciais regulares, com o cumprimento pelo estudante de plano de atividades enviado pelo professor e aprovado pela Coordenação de Curso, não eximindo o estudante de prestar as avaliações presencialmente, na forma prevista no plano de ensino da disciplina e respeitado o calendário acadêmico.

Art. 4º Não terão direito a regime domiciliar alunos matriculados em disciplinas práticas, de Estágio de Prática Supervisionada e de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista que as atividades obrigatórias nestas disciplinas não são compatíveis com a compensação em exercícios domiciliares.

Art. 5º Poderá recuperar a avaliação presencial perdida o estudante que justificar sua ausência nas seguintes hipóteses:

I – deferimento de abono de falta, nos termos do art. 2º deste Regulamento;

II – convocação da Justiça Eleitoral;

III – alistamento e convocação em serviço-militar obrigatório;

IV – convocação ao Tribunal do Juri ou audiência judicial;

V – estudante-atleta representando a instituição;

VI – doença infectocontagiosa;

VII – os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, com atestados com prazo até 15 (quinze) dias;

VIII – participação em reunião de órgão colegiado do Centro Universitário FADERGS, para qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente;

IX – nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau pelo prazo de 5 dias da data do nascimento ou adoção;

X – falecimento de parente até segundo grau (pais, avós, filhos, netos e irmãos), cônjuge ou companheiro.

§1º Nas hipóteses dos incisos II ao X, o prazo para o requerimento de justificativa será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do atestado ou documento comprobatório, observada a previsão do art. 3º, §2º, deste Regulamento, que trata de regime domiciliar.

§2º Não serão passíveis de justificativa as faltas decorrentes de trabalho.

Art. 6º Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Curso.

Art. 7º O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, julho de 2017.

Filipe Ramos Barroso
Diretor Acadêmico
Centro Universitário FADERGS